



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10737 | 36 páginas
Curitiba, Terça-feira, 28 de Julho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	06
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	09
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	11
Secretaria da Educação e do Esporte.....	11
Secretaria da Fazenda	26

Secretaria da Saúde.....	28
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	30
Secretaria da Segurança Pública	31
Secretaria da Infraestrutura e Logística	34
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	34
Receita Estadual do Paraná.....	35

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	36
Defensoria Pública do Estado	36



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei Complementar nº 224

Data 27 de julho de 2020.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 30, e revoga o parágrafo único do art. 22 e o parágrafo único do art. 46, todos da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabelece a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias, inclusive para o fim de composição do colegiado do Conselho Superior da Defensoria Pública, pelo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, nomeado pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado dentre os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 2011:
I - o parágrafo único do art. 22;
II - o parágrafo único do art. 46.
Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Defensoria Pública do Estado do Paraná

66225/2020

Lei nº 20.265

Data 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento das Taxas de Estada nos Pátios do Detran/PR e nos Pátios da PMPR em atenção às diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus – Covid-19, no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede isenção das Taxas de Estada no Pátio do Detran/PR (cód. 2.28.00-1) e de Estada no Pátio da PMPR (cód. 2.28.01-0), instituídas pela tabela de serviços referenciada no art. 25 da Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, desde a data de entrada em vigor desta Lei até a retomada dos atendimentos presenciais nas unidades do Departamento de Trânsito do Paraná, que foram suspensos pela Portaria nº 019/2020-DG.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a suspensão do atendimento, no âmbito do Detran/PR, para fins de retirada de veículos dos pátios, as diárias referentes aos dias da suspensão não serão cobradas do usuário.

Art. 2º Concede remissão dos créditos tributários decorrentes da cobrança das Taxas de Estada no Pátio do Detran/PR (cód. 2.28.00-1) e de Estada no Pátio da PMPR (cód. 2.28.01-0), instituídas pela tabela de serviços referenciada no art. 25 da Lei nº 7.811, de 1983, gerados no período de 19 de março de 2020 até a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Os proprietários que eventualmente tenham logrado êxito em liberar os veículos em referido período, mediante o pagamento integral das taxas, poderão solicitar junto ao Detran/PR, via E-Protocolo, requerimento de restituição do valor pago.

Art. 3º A primeira diária de estadia nos pátios do Detran/PR e PMPR terá incidência obrigatória, pois resultante do recolhimento do bem aos pátios das respectivas unidades, concedendo-se os benefícios de isenção, remissão e restituição de tributos a partir da segunda diária.

Art. 4º O benefício fiscal de que trata o art. 1º desta Lei cessará na data da publicação do ato que determinar a normalização do atendimento no Detran/PR, restabelecendo-se a cobrança dos tributos tratados no referido dispositivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 28 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

66226/2020

Lei nº 20.266

Data 21 de julho de 2020.

Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 23 de janeiro de 1963.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.684, de 23 de janeiro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, destinada à exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia gerada em suas unidades, comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, utilização de redes para a instalação de fibras óticas, além de outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior, ficando autorizada, para os fins acima, a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios, fundos de investimentos, sociedades com empresas públicas ou privadas.

§ 1º A Sanepar operará diretamente ou através de subsidiárias, sociedades de propósito específico ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar, após prévia autorização da Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º A Sanepar, para atendimento ao caput deste artigo, poderá firmar protocolos de intenções, parcerias, convênios, cooperações técnicas e congêneres com outras empresas de saneamento básico visando ao uso compartilhado de tecnologia, processos, instalações e equipamentos.

§ 3º As receitas decorrentes da comercialização de outros serviços, produtos, benefícios e direitos, que não estejam direta ou indiretamente vinculados à prestação de serviços de saneamento básico, poderão ser compartilhadas na metodologia tarifária como incentivo ao fornecimento de outros produtos e serviços pela Sanepar, podendo ser utilizadas como redutor da tarifa mediante a aplicação da modicidade tarifária.

§ 4º Em caso de expansão, os cargos de chefia deverão, preferencialmente, ser ocupados por empregados de carreira da Sanepar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

66227/2020

Lei nº 20.267

Data 22 de julho de 2020.

Altera dispositivos das Leis nº 19.848, de 3 de maio de 2019; nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest compete:

I - a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas:

- a) de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural,
- b) de gerenciamento dos recursos hídricos,
- c) de saneamento ambiental,
- d) de gestão territorial, agrária e fundiária,
- e) mineral e geológica,
- f) cartográfica e de geoprocessamento.

II - à implantação da política de turismo, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná em sua esfera de competência;

III - a implementação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, formuladas pela área competente;

IV - a coordenação de atividades relacionadas à identificação, estruturação e análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de projetos passíveis de desestatização para deliberação do Governador, a partir de diretrizes estratégicas de caráter estruturante formuladas pela área competente;

V - o acompanhamento da execução de projetos e contratos de parcerias desenvolvidos no âmbito do Paraná.

Art. 2º O inciso IV do art. 17 da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - a formulação de políticas públicas de indução e de estímulo ao desenvolvimento produtivo integrado voltado à sustentabilidade econômica local e regional, bem como a execução dessas políticas afetas às microempresas e empresas de pequeno porte, e o acompanhamento da implementação pelos órgãos e entidades competentes;

Art. 3º O caput do art. 8º da Lei nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Institui o Conselho do Programa de Parcerias do Paraná – CPAR, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest, com as seguintes atribuições:

Art. 4º Acrescenta o art. 8ºA na Lei nº 19.811, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 8ºA Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos Conselheiros não residentes em Curitiba e Região Metropolitana para o exercício de suas funções.

Art. 5º O art. 47 da Lei nº 19.811, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Cria, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest, o Comitê de Investimento do Funpar, de caráter deliberativo, a quem compete as decisões relativas à administração geral, programas e projetos do Funpar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga:

I – a Lei nº 20.055, de 18 de dezembro de 2019;

II – a Lei nº 9.555, de 23 de janeiro de 1991;

III – os incisos IX e X do art. 17, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

Palácio do Governo, em 22 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

66228/2020

Lei nº 20.268

Data 27 de julho de 2020.

Concede o Título de Cidade dos
Dinossauros ao Município de
Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidade dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Do Carmo
Deputado Estadual

66229/2020

Lei nº 20.269

Data 27 de julho de 2020.

Altera a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II deste artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades:

I – classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012;

II – de saúde, em períodos de estado de calamidade pública decretado em razão da ocorrência de epidemias ou pandemias. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

66230/2020

Lei nº 20.270

Data 27 de julho de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à
Associação Projeto Criança Feliz, com
sede no Município de Siqueira Campos.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Criança Feliz, com sede no Município de Siqueira Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

66231/2020

Lei nº 20.271

Data 27 de julho de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública ao
Centro Assistencial ao Idoso,
com sede no Município de Tibagi.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Assistencial ao Idoso, com sede no Município de Tibagi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

66237/2020

Lei nº 20.272

Data 27 de julho de 2020.

Denomina Passarela Pedro Martellosso a
passarela localizada no Km 160 da BR-376,
no Município de Mandaguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Passarela Pedro Martellosso a passarela localizada no Km 160 da BR-376, no Município de Mandaguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

66233/2020

Lei nº 20.273

Data 27 de julho de 2020.

Insere no Calendário Oficial de Eventos do
Estado do Paraná o Festival Megarock,
realizado no Município de Foz do Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere o Festival Megarock, realizado anualmente no mês de julho no Município de Foz do Iguaçu, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Soldado Fruet
Deputado Estadual

66234/2020

Lei nº 20.274

Data 27 de julho de 2020.

Denomina Dom Domingos Gabriel Wisniewski o viaduto construído na BR-376 - Rodovia do Café - Km 242 + 550 metros (Avenida Contorno Sul), Trecho XXVII-8, no Município de Apucarana, como especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Dom Domingos Gabriel Wisniewski o viaduto construído na BR-376 - Rodovia do Café - Km 242 + 550 metros (Avenida Contorno Sul), Trecho XXVII-8, no Município de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

66235/2020

Lei nº 20.275

Data 27 de julho de 2020.

Institui o Dia e a Semana da Agricultura Familiar, a serem celebrados anualmente em 25 de julho e na semana da referida data, respectivamente, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia e a Semana Estadual da Agricultura Familiar a serem celebrados anualmente em 25 de julho e na semana da referida data, respectivamente.

Art. 2º O Dia e a Semana da Agricultura Familiar passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Lei nº 15.772, de 21 de fevereiro de 2008.

Palácio do Governo, em 27 de julho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

66236/2020

DECRETO Nº 5.247

Transfere para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a administração do

imóvel denominado Granja Canguiri e promove alterações no Decreto nº 386, de 30 de Janeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e, ainda; Considerando a necessidade de melhor aproveitamento e gestão de imóveis públicos no âmbito do Estado do Paraná; Considerando o custo despendido atualmente para a manutenção do imóvel denominado Granja Canguiri, localizado no município de Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba, para seu uso exclusivo como residência oficial do Chefe do Poder Executivo; Considerando que os bens móveis que guarneçam a residência já foram devidamente inventariados e transferidos ao Palácio Iguaçu, não sendo o imóvel ocupado pela atual gestão com a finalidade de moradia pelo Chefe do Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, a administração do imóvel denominado Granja Canguiri, localizado no município de Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba, o qual deixa de ser designado como residência oficial do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte fica autorizada a utilizar o imóvel de que trata o caput deste artigo para fins educacionais, desportivos e culturais.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o Decreto nº 386, de 30 de janeiro de 2019, deverá apresentar estudo para implantação da Escola Agrícola 4.0 no referido imóvel até o final de dezembro do corrente ano, respeitando-se o interesse público e as questões fundiárias que envolvem a área.

Parágrafo único. As despesas com a implantação e execução do projeto deverão estar contempladas na Lei Orçamentária Anual de 2021 pela SEED.

Art. 3º O art. 2º do Decreto nº 386, de 30 de Janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Governadoria;

II - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

III - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

IV - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

§ 1º Os órgãos indicarão um representante e respectivo suplente.

§ 2º Ao representante da Governadoria incumbirá a Presidência da Comissão e ao representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a Secretaria-executiva.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 14, de 23 de Maio de 2018, da Casa Militar. Curitiba, em 28 de julho de 2020, 199 da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

66196/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****CASA CIVIL**

16.765.938-1/20 - “De acordo com a solicitação constante no PROTOCOLADO Nº 16.765.938-1, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §2º, do Decreto nº 4.260, de 18 de março de 2020, o servidor GUILHERME FLORES, RG nº 15.516.505-7 a realizar deslocamentos e viagens inerentes a sua função, desde que imprescindíveis ao atendimento do interesse público primário. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 28/07/20”. (Enc. proc. à GRHS/CC, em 28/07/20).

66238/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 31/2020 – FEPGE****Protocolo:** 16.147.314-6 – Ordem 61/19-CDFEPGE.**Interessado:** Presidente da Comissão de Trabalho do Novo Sistema de Guias do FEPGE.**Assunto:** pedido de renovação de prazo para a consecução das atividades da Comissão.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 446ª sessão ordinária virtual, do dia 23 de julho de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **prorrogação dos trabalhos** da Comissão de Trabalho para formulação de diretrizes do nosso sistema de emissão de guias de honorários do FEPGE, pelo prazo de doze meses, sem prejuízo de prorrogação futura.

Curitiba, em 23 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Luiz Fernando Baldi
Conselheiro-Relator

65112/2020

RESOLUÇÃO Nº 169/2020–PGE

Altera o Manual de Procedimentos da PGE (anexo à Resolução 385/2018-PGE)

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, no art. 5.º da Lei Complementar n.º 26/1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40/1987,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 32 do Manual de Procedimentos da PGE (anexo à Resolução nº 385/2018-PGE) nos seguintes termos:

"Art. 32. O cumprimento de ordem judicial será protocolizado no Sistema de Protocolo Integrado, acompanhado dos documentos necessários ao cumprimento da ordem."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Consolide-se a alteração no Manual de Procedimentos da PGE (anexo à Resolução nº 385/2018-PGE) e divulgue-se no ambiente interno do sítio eletrônico da PGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CIENTIFIQUE-SE

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

65114/2020

Secretaria da Administração e da Previdência**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 54 DE 24/07/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIA MARA IJAILLE				180	21/12/1997 20/12/2007	03/08/2020 29/01/2021
9956530	1	NAI	167318118			

65034/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8724 20/07/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
167046185	DILMA VIANA MELENDES	48410278	1	FUNSAUDE	
167038514	ELIANA TEJADA GARCIA	34216720	3	FUNSAUDE	
167339581	DIRCEU VIEIRA	40178074	1	SEAB	
167032591	ANTONIO AUGUSTO DE SANTANA NETO	50184935	1	SEED	
16728936	MARIA DAS DORES DE MORAES	37751685	21	SEED	
167224660	MARIZA NESI	34499101	1	SEED	
16694579	ROSANI APARECIDA DA ROCHA REIS	39297140	1	SEED	
167278167	VERA LUCIA BONATTO	20718200	2	SEED	
167320546	GILSON LAPCHENSKI	39327970	1	SESP	

65002/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8725 20/07/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
166968038	LUIZ DOUGLAS MARTINS	53978398	1	SESP	

65003/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8723 20/07/2020

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
FERNANDA PRESTES CARNEIRO	70859807	1	NAII	16.632.145-0	01/06/2020	DETRAN

65001/2020

Resolução SEAP nº. 8.756/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº831/2020 PRE/PGE, contido no protocolado nº 16.749.908-2 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0028000-64.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º **Retificar** o Anexo Único da Resolução nº 3.878, de 18 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
PRED	AP	AURO JOSEPHAT DALMOLIN	16629316	1	CL	REF	CL	REF	01/11/2015
					I	09	I	11	

Art. 2º **Retificar** o Anexo Único da Resolução nº 3.352, de 09 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9575, de 13 de novembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
JUCEPAR	AE	CLOVIS SUALETE DE MELLO	40532803	1	CL	REF	CL	REF	08/06/2015
					III	02	III	04	

Art. 3º **Retificar** o Anexo Único da Resolução nº 8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SEAP	AP	SHEILA COLLINI DA CRUZ CORDEIRO	31972060	2	CL	REF	CL	REF	19/02/2016
					I	04	I	06	

Art. 4º **Retificar** o Anexo Único da Resolução nº 10.653, de 01 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 10022, de 04 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SEAP	AE	SILMARA MOTA DOS SANTOS	79266337	2	CL	REF	CL	REF	10/02/2017
					II	01	II	03	

Art. 5º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2020

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

65098/2020

Resolução SEAP nº. 8.753/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020 e, considerando o Cumprimento de Ordem Judicial Ofício nº 1343/2019 –PRA/PGE contido no protocolado nº 16.230.869-6, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0006235-37.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º **Excluir** os artigos 2º e 3º Resolução nº 6.316, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.566, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Retificar o artigo 2º da Resolução nº 3230, de 08 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.475, de 11 de julho de 2019, na parte que concede Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiquidade, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, inativa, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AE	AYDE BARRETO SILVA CERON	8718393	01	I	10	I	11	01/11/2014

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

65463/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.755/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial Ofício nº 057/2020 – PGE/PRE/RGUA contido no protocolado nº 16.723.709-6, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0051465-73.2017.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concede Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiquidade, a Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AE	MAYRA GIZELLI TONIN DUARTE	76727414	1	III	03	III	04	11/03/2013

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação da servidora providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

65469/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.121254/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.566.217-2. Segurado: BRAULINA FERIATO SATO, RG 483.460-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCIANA SUEMI SATO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4185.77. Total do Benefício R\$ 4185.77

Ato n.121255/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.566.217-2. Segurado: BRAULINA FERIATO SATO, RG 483.460-7 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCIANA SUEMI SATO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 2822.70. Total do Benefício R\$ 2822.70

Ato n.121257/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.675.335-0. Segurado: MARIO LAURO ANTON, RG 2.036.075-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: TEREZINHA BORGES ANTON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2606.00. Total do Benefício R\$ 2606.00

Ato n.121258/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.666.605-8. Segurado: DURVALINA ALVES DA SILVA FERREIRA, RG 1.934.282-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CICERO FERREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2408.24. Total do Benefício R\$ 2408.24

Ato n.121259/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.668.580-0. Segurado: ALOZI SZYMCZAK, RG 1.626.430-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: REGINA SZYMCZAK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2703.05. Total do Benefício R\$ 2703.05

Ato n.121260/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.638.768-0. Segurado: MAURICIO VENIER MONTANINO, RG 4.135.751-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: TANIAMAR MISAEL MONTANINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5080.88. Total do Benefício R\$ 5080.88

Ato n.121261/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.661.332-9. Segurado: JANDYRA DOS SANTOS RANDO, RG 991.969-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: PASCHOAL RANDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3069.88. Total do Benefício R\$ 3069.88

Curitiba, 21 de julho de 2020

63325/2020

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.121276/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.605.258-0. Segurado: LUCIENE PARRON GIMENES, RG 6.325.414-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ELOISA PARRON ARANTES, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3032.44; CLAUDINEI CARDOSO ARANTES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3032.44. Total do Benefício R\$ 6064.88

Ato n.121278/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.606.069-9. Segurado: MARLI APARECIDA ALVES DE SIQUEIRA CORDEIRO, RG 3.010.774-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CARLOS ROBERTO CORDEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1102.99. Total do Benefício R\$ 1102.99

Ato n.121279/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.616.546-6. Segurado: ROMUALDO ALVES PONTES, RG 1.514.748-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CLEUSA GOMES PONTES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5689.54. Total do Benefício R\$ 5689.54

Ato n.121280/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.578.332-8. Segurado: PAULO CORNELIO DE CAMPOS, RG 346.379-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUZIA APARECIDA DE MELO CAMPOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3024.32. Total do Benefício R\$ 3024.32

Ato n.121281/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.559.420-7. Segurado: JUCELEI MIKALDO SIMOES, RG 1.836.271-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: BENEDITO SIMOES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2895.56. Total do Benefício R\$ 2895.56

Ato n.121285/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.415.006-2. Segurado: MARISOL MACIEL LASCOSK, RG 7.642.640-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RAFAEL DE CASTRO LASCOSK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1453.79. Total do Benefício R\$ 1453.79

Ato n.121288/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.698.692-3. Segurado: PAULO JORGE KOEHLER, RG 3.465.104-3 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NORMILDA KOEHLER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1729.48. Total do Benefício R\$ 1729.48

Ato n.121289/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.698.222-7. Segurado: BRAZ RODRIGUES GARAI, RG 1.847.790-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CARMINA PEREIRA DA LUZ GARAI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4885.46. Total do Benefício R\$ 4885.46

Ato n.121290/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.696.772-4. Segurado: NASSIF MIGUEL, RG 346.984-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ARLETE RIBEIRO MIGUEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1295.04. Total do Benefício R\$ 1295.04

Ato n.121291/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.680.204-0. Segurado: VALDIVINO ALVES RODRIGUES, RG 322.779-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: EVELYN VITORIA MACHADO RODRIGUES, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2877.99; SHIRLEI MAJOR MACHADO RODRIGUES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2877.99. Total do Benefício R\$ 5755.98

Ato n.121292/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.480.775-4. Segurado: IRACY MUNSLINGER WURTZIUS, RG 1.897.226-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: WALMIRO WURTZIUS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1176.14. Total do Benefício R\$ 1176.14
Curitiba, 21 de julho de 2020

63752/2020

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 84924/14, Pensão Por Morte, Protocolo 13.313.914-1/13.329.454-6/16.731.596-8 Segurado Claudio do Prado, Cargo Capitão, RG 941.069-4, Beneficiários Leticia Vida Correa do Prado, Filha Universitária, Cota 28,98%, Zuleica Maria Wismeck Correa do Prado, Credora de Alimentos, Cota 13,06%, Elis Simões do Prado, Filha Menor, Cota 28,98%, Ana Paula Palmira Simões, Conivente, Cota 28,98% **Valor R\$ 16.218,21** ((Dezesseis Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Vinte e Um Centavos) - FM **Motivo** Inclusão de Ana Paula Palmira Simões, na condição de convivente, em cumprimento à decisão judicial autos nº autos 0006013-16.2015.8.16.0148, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Rolândia, conforme COJ – PRPREV/DJ/CC nº 357/2020. Base de cálculo: Agosto/2014.

Curitiba, 27 de July de 2020.

64100/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS nºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS nºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes – CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 20612, contra VALMOR DANIELLI, Município de VACARIA, RS. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14537, contra TEREZINHA GONÇALVES MAZOTTI, Município de MARINÓPOLIS, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 29273, contra ALCINDO GRAPEGGIA, Município de VERANÓPOLIS, RS. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 5870, contra COMERCIAL DE FRUTAS E TRANSPORTES RABELLO LTDA, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 10604, contra IVAN SOUZA DE QUEIROZ, Município de NOVA ESPERANÇA, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 7749, contra KAMMERS E KAMMERS LTDA - ME, Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PR. DECISÃO: Arquivamento do processo.

Auto de Infração nº 18829, contra LUIS RENATO MORANDI, Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: Pena de Multa: R\$ 2.001,00

Auto de Infração nº 7928, contra CLAUDINEI DOS SANTOS, Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 50504, contra VALDEMAR BERRI, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 21937, contra SILVANO DA CRUZ, Município de CASCATEL, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 64283, contra AGRO TÉCNICA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Município de CORDILHEIRA ALTA, SC. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 18848, contra APARECIDO DE OLIVEIRA, Município de UMUARAMA, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 15639, contra ALAN APARECIDO MARTINS DA SILVA, Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14544, contra SEMENTES AGRODIAS LTDA, Município de MIRANTE DO PARANAPANEMA, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 29263, contra JOSÉ ROBERTO CAMARGO, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 28760, contra DIRCEU JOSÉ PEGORINI, Município de GUAIRA, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14659, contra E. F. DA SILVA FRUTAS - EIRELI, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 29272, contra GILVANETE DE SOUZA BEZERRA FRUTAS, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14651, contra CATHUMI KOGA, Município de TURMALINA, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14543, contra SEMENTES AGRODIAS LTDA, Município de MIRANTE DO PARANAPANEMA, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14529, contra AGNALDO DE SOUZA, Município de GOIOERÊ, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 28865, contra G.V.S. MOSCONI FRUTICULTURA EPP, Município de ALTÔNIA, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 28873, contra M. SCHEIDT & CIA LTDA, Município de CASCATEL, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 46494, contra FRUTICOLA MARINGÁ COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14653, contra REGINALDO FRANCISCO NOBREGA, Município de GOIOERÊ, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 25938, contra TRANSPORTADORA CALIMAN LTDA, Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 46495, contra ORLANDO PRODOMO ME, Município de MARINÓPOLIS, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 3619, contra VIVIANE PEZZATTI, Município de CORUPÁ, SC. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14534, contra RICARDO FARINHA VIDOTTI, Município de CRUZEIRO DO SUL, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 64285, contra ADEMIR RODRIGUES, Município de XANXERÊ, SC. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 23256, contra C.R. ALVES DALL AGNOL HORTIFRUTIGRANJEIROS, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 64281, contra DERLI MACHADO MENDES, Município de ENÉAS MARQUES, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14545, contra PAULO CESAR DIAS BRAVO, Município de MIRANTE DO PARANAPANEMA, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14662, contra TORSOL METALÚRGICA E TRANSPORTE LTDA, Município de TRÊS DE MAIO, RS. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14660, contra ATRHOL AGÊNCIA E TRANSPORTES HORIZONTINA LTDA, Município de HORIZONTINA, RS. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 3095, contra ELISANGELA GERIONI GOMES DA SILVA, Município de URAÍ, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 15633, contra SERGIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Município de NOVA ANDRADINA, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 28869, contra ELVIO FAVARO JÚNIOR, Município de APARECIDA DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14530, contra HENRIQUE CANUTO GOMES, Município de GUARACAI, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 46492, contra SANDRO APARECIDO DA SILVA, Município de DRACENA, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14546, contra RODRIGO FURLAN CAMPAROTO, Município de UMUARAMA, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14548, contra FRUTICOLA MARINGÁ COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14532, contra GPA TRANSPORTE DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, Município de SERTANÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 23257, contra COMÉRCIO DE FRUTAS FERNANDES LTDA, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 14661, contra DANIEL ALVES, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 23255, contra A.B. COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 28866, contra JOSÉ ROBERTO PRODOMO - ME, Município de MARINÓPOLIS, SP. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 46484, contra ROSENO VIEIRA, Município de ASTORGA, PR. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 46489, contra LUCIANO RODRIGO KANITZ & CIA LTDA, Município de IBIRUBÁ, RS. DECISÃO: Pena Advertência.

Auto de Infração nº 6015, contra UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Município de ITUVERAVA, SP. DECISÃO: Anulação da autuação e arquivamento.

Auto de Infração nº 21617, contra ILÁRIO IRINEU BREITENBACH, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 29377, contra AGRÍCOLA CONFIAGRO LTDA, Município de SANTA TEREZA DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 100 UPF/PR.

Auto de Infração nº 10533, contra ADILSON CARLOS BENA - ME, Município de BARBOSA FERRAZ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 80 UPF/PR.

Auto de Infração nº 28872, contra IRES FERREIRA, Município de MARMELEIRO, PR. DECISÃO: Arquivamento.

Auto de Infração nº 20154, contra NELSON MORAKAMI, Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 10614, contra COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de JUSSARA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 15679, contra JOSÉ LUIZ FERRUDA, Município de IBIPORÃ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 10242, contra T.H.T. CAMBIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, Município de CAMBIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 17642, contra INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA, Município de MASSARANDUBA, SC. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 10532, contra TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - EIRELI, Município de CAMPO MOURÃO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 64289, contra HENRIQUE DALCHIAVON JUNIOR, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 30 UPF/PR.

Auto de Infração nº 30954, contra PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA, Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Nulo – Arquivamento.

Auto de Infração nº 18842, contra AGRO FERRARI PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, Município de ASSIS, SP. DECISÃO: Nulo – Arquivamento.

Auto de Infração nº 14258, contra VALMIR APARECIDO ALVARES, Município de SANTA FÉ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 31424, contra JORGE GRESSLER, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 15630, contra ADAMA BRASIL S/A, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 28763, contra ÂNGELO MATHEUS DALMAS, Município de CAMBÉ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 6807, contra VGB CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS EIRELI, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 4974, contra PAULO VALENTIM CEMENSATI, Município de MARIÁLVIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 29387, contra JOSÉ DAMIANI, Município de SANTA TEREZA DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 20036, contra PEDRO JOSÉ RICORDY, Município de JANDAIA DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31421, contra ROSANI FABIANI, Município de SANTA HELENA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 20037, contra CROPPERT INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS LTDA, Município de JANDAIA DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 33701, contra SUL BRASIL REALEZA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, Município de REALEZA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 12168, contra AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA, Município de RIO NEGRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31431, contra AB COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA, Município de ENTRE RIOS DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 80 UPF/PR.

Auto de Infração nº 12696, contra CÂNDIDO BASTOS COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31368, contra DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA, Município de TERRA ROXA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 80 UPF/PR.

Auto de Infração nº 19263, contra YURI VEDOVETO DA SILVA, Município de UMUARAMA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.

Auto de Infração nº 32036, contra DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A, Município de IRATI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 80 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31435, contra PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 64483, contra DAIANA ILMA WEISSHEIMER LENZ, Município de CHOPINZINHO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 17121, contra MÁRCIO ANTÔNIO PICHLER, Município de VITORINO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 27808, contra CARLOS KACHOROSKI, Município de BOA ESPERANÇA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.

Auto de Infração nº 27787, contra AGRÍCOLA AGROIZAK - EPP, Município de UBRATÃ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 27065, contra WILSON RODRIGUES DA SILVA, Município de ASSAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 18878, contra RODOLFFO ALFREDO CORRADINI, Município de MANDAGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.

Auto de Infração nº 22768, contra CARLOS GUILHERME COSTA MIELKE, Município de CARAMBEÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.

Auto de Infração nº 28949, contra HIDEO MURATA, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 21844, contra MOACIR RUPOLO, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 17376, contra OLÍMPIO LUIZ BELLAVER, Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 22445, contra TARCISIO BARABASZ, Município de PRUDENTÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21646, contra CASSUL – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Município de ERECHIM, RS. DECISÃO: Nulo – Arquivamento.

Auto de Infração nº 10467, contra JOÃO LUIZ DE OLIVIERA, Município de MOREIRA SALES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 5.408,00.

Auto de Infração nº 22264, contra ROBSON RIBEIRO, Município de GUARAPUAVA, RS. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21042, contra JOSÉ GUILHERME TE VAARWERK, Município de CASTRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 17772, contra AILTON APARECIDO VANTINI, Município de SÃO CARLOS DO IVAÍ, PR. DECISÃO: Nulo – Arquivamento.

Auto de Infração nº 27785, contra C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de NOVA CANTU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 80 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21801 e 65661, contra ADAMA BRASIL S/A, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 1.266,40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21391, 10470, 105877 e 27811, contra BASF S.A., Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – 2.532,80 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21873, contra PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 21832, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – 200 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31423, contra ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, Município de TUPÁSSI, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 20463, contra NILSON FRANCO ZAMBRUSKI, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 50522, contra CASEMIRO KONOPKA, Município de IRATI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21399, contra VITOR SALOMONS, Município de ARAPOTI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 20466, contra GIOVANI MEZARROBA, Município de PITANGA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 28928, contra SEB-AIR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 3742, contra ORLANDO MAKOSKI, Município de RIO AZUL, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 64480, contra BASF S.A., Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 15571, contra PEDRO FAVORETO FILHO, Município de JAGUAPITÃ, PR. DECISÃO: Nulo – Arquivamento.

Auto de Infração nº 19266, contra JOSÉ TOTI DE SOUZA, Município de TUNEIRAS DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 20465, contra MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Município de PITANGA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 28692, contra STOLLER DO BRASIL LTDA, Município de COSMÓPOLIS, SP. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31363, contra I. RIEDI E CIA LTDA, Município de MARIPÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 80 UPF/PR.

Auto de Infração nº 3750, contra LUIZ CARLOS KUDLAWICZ, Município de MANDIRITUBA, PR. DECISÃO: Nulo – Arquivamento.

Auto de Infração nº 21407, contra DAYANE DETZEL BRANDT, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Nulo – Arquivamento.

Auto de Infração nº 16513, contra BIO RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Município de NOVA ANDRADINA, MS. DECISÃO: Pena de Advertência.

RECURSO:

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Senhor **DIRETOR PRESIDENTE**, decide:

Auto de Infração nº 5680, contra CASSEMIRO VIEIRA DE SOUZA, Município de ASSIS, SP. DECISÃO: Provimento do Recurso convertendo a Pena de Multa em Advertência.

Auto de Infração nº 19081, contra R. RAULIK MARTINAZZO E CIA LTDA, Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 3150, contra R.G.J. AGROPECUÁRIA LTDA - ME, Município de MANDAGUAÇU, PR. DECISÃO: Não Provimento do Recurso.

Curitiba, 23 de Julho de 2020.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O Extrato da Portaria R. emitida abaixo relacionada:

PORTARIA R. Nº 2020.351 - 24/07/2020 Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 03/2019, seguintes:
Na Função de Auxiliar Administrativo/40 Horas: **Bruno** Vinicius de Lara Justus Chemin, **Aline** Maria Mendes Curto de Camargo, **Beatryz** Santos Ribeiro Freire, **Sandy** Ferreira de Lima Czornobay e **Flavio** Henrique Franco Wanderley.
Na Função de Auxiliar Administrativo/40 horas/ Reserva de Vagas Candidatos Afrodescendentes: **Cristiane** Aparecida Januário.
Na Função de Técnico Em Laboratório/40 Horas: **Kethlyn** Aparecida Schuerzoski.
Na Função de Técnico Em Laboratório/40 Horas/Reserva de Vagas Afrodescendentes: **Mariane** Stefani de Almeida.
Na Função de Técnico em Enfermagem/40 horas: **Suellen** Aparecida de Paula, **Angela** Hneda, **Carla** Natali da Silva, **Dioneia** Maria da Silva, **Claudia** Gaetner dos Santos, **Lillian** Aparecida Rentz Guimarães, **Adriele** Marques de Paula, **Ilva** Aparecida Marcondes Ferreira Ortiz, **Helen** Cristini Romanowski de Oliveira, **Bruna** Grazielli dos Anjos, **Alessandra** Geslaine Messias Hornes, **Viviane** Camargo do Nascimento Ribeiro, **Larissa** Cesar, **Nayara** Xavier de Assis, **Maiara** Cristine Leifeld, **Elisa** Rodrigues de Cristo Moreira, **Kelly** Regiane Pontes, **Ivaine** Maria Floriano Dorocz, **Michele** Amazonas Pedrosso, **Sheila** Moura Jorge, **Andre** Alves Pereira, **Renata** Maria de Fatima do Valle, **Flavia** Ferreira dos Santos, **Cecilia** Rubel Mendes, **Silvia** Feola, **Viviane** Acacia Davanzo, **Lacris** Felde, **Nayara** Eloisa Machado, **Anna** Karolina Benevenuto, **Karine** Maria Machado, **Priscila** Barcelos Braga, **Debora** Cristina Malinosky Antoniassi, **Laynna** Carneiro de Oliveira, **Sirlei** Aparecida Domingues, **Gislaine** Pereira Pinto, **Carolina** Cruziniani Comin, **Maria** Jose Bueno Pinheiro, **Luciane** Aparecida de Oliveira, **Regis** de Souza Ferreira, **Geovana** da Silva, **Jeovania** Santos, **Adriele** Aparecida Santos Biauki, **Ana Paula** Schechtel Jaworski, **Rosilene** de Paula Freitas, **Simone** Costa Veiga, **Marcia** Medianeira Gultar Rodrigues, **Solange** Boroviec de Camargo, **Jucelia** Ricexinete, **Simone** Voitchoski, **Eloine** Ferreira Padilha, **Marlene** da Luz Cordeiro Nascimento, **Roseana** Aparecida do Nascimento, **Cerla** Oliveira de Campos, **Camila** Machado Carneiro, **Edina** Kuche Antunes Bueno, **Ana** Cristina da Silva, **Elenir** Thomaz, **Jocineia** de Oliveira lansen, **Darli** Acelina Pinheiro Pupo, **Beatriz** Teresinha Wolff, **Carla** Daniele Bento, **Gabriel** Schlosser, **Patricia** Aparecida Dias Silva, **Juliana** Martins Erichsen, **Tatiane** Cristina Barreto da Silva, **Vilmara** Ferraz Prestes, **Tais** Batista Honorato da Silva, **Fernanda** da Silva Martins, **Juliane** dos Santos Bressan, **Michele** Cristiane Prezaniuk, **Joslaine** de Fatima de Sousa, **Camila** Ribas de Oliveira, **Tatiele** Guimarães, **Milena** Ferreira Martins, **Ivonilde** da Aparecida Falcao, **Sarah** Furtado Velasco, **Adriana** Andrea Guerling da Cruz, **Elizete** Oliveira dos Santos de Jesus, **Bianca** Mainardes de Lima, **Débora** Cristine Leifeld, **Isabela** Gomes Pothin, **Beatriz** Ribeiro, **Rafaela** Amanda Pauka, **Renata** Camila Vieira, **Brenda** Lara Grzebielucka Galdino, **Vanessa** Franciele Aicar de Sus, **Rejiane** Zahaila Fonseca, **Paola** Cristine Kichilwsi Fernandes, **Claudineia** Monteiro Domingues da Silva, **Joseliane** Laskos, **Bianca** Natali Furquim de Oliveira, **Suzana** dos Santos Passos, **Rosenilda** Aparecida Silva, **Altanir** Boeno Neves, **Solange** Aparecida Ditzel, **Cassia** Tayanne Bilobran, **Telma** Aparecida de Lima Galdino, **Ana** Lúcia Gonçalves Ferreira, **Pamela** Paola Bitar e **Sueli** Adriano Mello.
Na Função de Farmacêutico Bioquímico ou Farmacêutico Generalista ou Biomédico/40 Horas: **Gabrieli** da Silva, **Athina** Stephanie Pinto, **Natielle** Giane Bueno, **Gabriela** Marques Siqueira e **Leandro** Aparecido Ravski.

Miguel Sanches Neto
Reitor

65385/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
06 A 10 DE JULHO DE 2020
EMENTÁRIO

01.PARECER CEE/CEIF Nº 205/20

APROVADO EM 06/07/20

Proc.:3678/18

Prot.:15.855.811-4

Int.:Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosilene Clarice Neto Inkot

Ass.:Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil de 00 a 05, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Ozelia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, com especial atenção ao certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 -CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, com especial atenção ao certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

02.PARECER CEE/CEIF Nº 206/20

APROVADO EM 06/07/20

Proc.:1241/18, 1244/18, 1054/19, 1373/19, 1943/19

Prot.:15.868.710-0, 15.868.719-4, 16.109.082-4, 16.109.261-4,16.109.7187

Int.:Escola Municipal do Campo São João -Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo São João -Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal João Batista de Siqueira-Ensino Fundamental, Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck -Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal José de Alencar -Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quitandinha, Almirante Tamandaré, Guaíra, Mercedes

Ass.:Pedidos de renovação de credenciamento e de renovação autorização para funcionamento do Ensino Fundamental -Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13 -CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e as orientações da Deliberação nº 03/06 -CEE/PR, em relação à renovação de credenciamento e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -Anos Iniciais.

03.PARECER CEE/CEIF Nº 207/20

APROVADO EM 06/07/20

Proc.:2053/19

Prot.:16.116.155-1

Int.:Centro Municipal de Educação Infantil Beato Antonio Frederico Ozanam

Mun.: Cambé

Ass.:Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças com idade de 00 a 05 anos.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios da instituição de ensino.

04.PARECER CEE/CEIF Nº 208/20

APROVADO EM 06/07/20

Proc.:269/19, 1995/19

Prot.:16.003.085-2, 15.875.778-8

Int.:Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, Escola Cristã Helen Letícia Pierce -Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.:São Pedro do Paraná, Curitiba

Ass.:Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures.

Dec.:Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05.PARECER CEE/CEIF Nº 209/20

APROVADO EM 06/07/20

Proc.: 4340/19, 4484/19, 4564/19, 4633/19, 4747/19

Prot.: 16.111.874-5, 15.994.695-9, 16.112.131-2, 16.112.208-4, 16.112.334

Int.: Escola Municipal Vereador José Rodrigues – Ensino Fundamental, Escola Municipal Zacarias Carneiro de Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Aristides Dal Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Dom Pedro II – Ensino Fundamental
Mun.: Ibatiti, Rosário do Ivaí, Nova Tebas, São João do Ivaí, Rio Branco do Ivaí
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 210/20

APROVADO EM 06/07/20

Proc.: 1607/19, 4623/19

Prot.: 16.088.464-9, 15.959.191-3

Int.: Escola Municipal de Educação Padre José de Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Maria de Lourdes Affonso Heimbecher – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Umuarama, Porto Amazonas
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 211/20

APROVADO EM 06/07/20

Proc.: 1728/19, 1732/19, 1908/19, 2204/19

Prot.: 16.109.519-2, 16.109.521-4, 16.081.830-1, 16.109.874-4

Int.: Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Inês Mocelin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Érico Veríssimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Luz Marina – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Helena, Marechal Cândido Rondon, São Pedro do Iguaçu
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 212/20

APROVADO EM 06/07/20

Proc.: 904/19, 1224/19, 1316/19, 1616/19

Prot.: 16.109.000-0, 15.875.826-1, 15.901.303-0, 16.101.019-7

Int.: Escola Municipal Almirante Tamandaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Pedro Alberto Costa – Ensino Fundamental, Escola Municipal Água Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Mirta Naves Prosdócimo – Ensino Fundamental
Mun.: Guaíra, Bocaiúva do Sul, Pinhão, Almirante Tamandaré
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 213/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.: 4856/19, 4885/19, 4929/19

Prot.: 15.969.065-2, 16.046.026-1, 16.046.083-0

Int.: Escola Municipal do Campo João José Zattar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Francisca Alta de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Lenira Carvalho de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Pinhão, Pinhalão, Jaboti

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 214/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.: 2147/19, 2244/19, 2261/19, 2306/19, 2749/19, 750/19

Prot.: 16.109.839-6, 16.109.901-5, 16.109.915-5, 16.057.558-1, 15.856.614-1, 15.853.494-0

Int.: Escola Municipal do Campo João Severino Sales – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo São Vicente de Paula – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Emílio Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Dona Leonor Mendes de Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Cecília Batista Mattos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Ernesto Soares dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ibatiti, Nova Tebas, Jardim Alegre, Figueira, Ortigueira

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 215/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.: 2290/19, 2605/19, 2812/19, 2834/19

Prot.: 15.763.950-1, 15.714.576-2, 15.852.242-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Elizeth Maria Zecchin Acco, Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Mauro Cardoso Félix – Campina da Lagoa, Escola Municipal Raul Henrique Lupattelli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso dos Anjos
Mun.: Tupãssi, Guarapuava, Imbaú

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 216/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.: 2291/19, 2452/19, 2748/19, 3021/19, 3245/19

Prot.: 15.797.137-9, 16.110.057-9, 15.851.896-1, 15.978.873-3, 15.826.602-4

Int.: Escola Municipal Custódia Colbacho Tragueta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Emiliano Pernetá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Antônio Fanchin – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Nova Aurora, Nova Tebas, Ortigueira, Palmeira, Jaguariaíva

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13.PARECER CEE/CEIF Nº 217/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:2568/19, 2934/19, 3005/19, 3427/19, 3435/19

Prot.:16.110.151-6, 15.796.265-5, 16.134.132-0, 15.987.240-8, 15.842.175-5

Int.:Escola Municipal Dom Pedro II –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Fernando Esser –Ensino Fundamental, Escola Municipal Cecília Meireles –Ensino Fundamental, Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva –Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.:Matelândia, Nova Aurora, Jaguariaíva, Conselheiro Mairicnk.

Ass.:Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –Anos Iniciais

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14.PARECER CEE/CEIF Nº 218/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:2773/19, 3084/19, 3183/19, 3230/19, 3231/19, 3291/19, 3392/19

Prot.:16.110.356-0, 16.110.599-6, 16.110.689-5, 16.110.719-0, 16.110.721-2, 16.110.788-3, 16.110.903-7

Int.:Escola Municipal do Campo Santa Salete –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal José Antoniacomi –Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Clair do Rocio Sandri –Ensino Fundamental, Escola Municipal Almirante Tamandaré –Ensino Fundamental, Escola Municipal Prefeito Euripedes de Siqueira –Ensino Fundamental, Escola Municipal Jardim Roma –Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Luis Eduardo Cumin –Ensino Fundamental

Mun.: Boa Ventura de São Roque, Almirante Tamandaré

Ass.:Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –Anos Iniciais

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade,devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15.PARECER CEE/CEIF Nº 219/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:2971/19

Prot.:15.991.821-1

Int.:Escola Municipal Erasmo Piloto -Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Rebouças

Ass.:Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental –Anos Iniciais e do Ensino Fundamental –Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

16.PARECER CEE/CEIF Nº 220/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:3654/19

Prot.:16.111.181-3

Int.:Centro de Educação Infantil Ateliê da Criança

Mun.: Maringá

Ass.:Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.:Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13, nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

17.PARECER CEE/CEIF Nº 221/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:759/19, 769/19, 825/19, 843/19

Prot.:15.858.289-9, 15.858.009-8, 16.108.905-2, 16.108.911-7

Int.:Escola Municipal do Campo Ari Barroso –Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Rodrigues Alves –Ensino Fundamental, Escola Municipal

Professor João Ambrózio –Ensino Fundamental, Escola Municipal Duque de Caxias –Ensino Fundamental

Mun.:Goioxim, Guaíra

Ass.:Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –Anos Iniciais.

Rel.:Marise Ritzmann Loures

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 222/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:748/18, 880/19, 886/19, 930/19, 4132/19

Prot.:15.867.521-8, 15.982.127-7, 15.982.263-0, 15.982.603-1, 15.982.952-9

Int.:Escola Municipal Leonor Moura de Andrade –Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Presidente Costa e Silva –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Valdomiro Apolinário –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo João Baptista Distéfano –Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quitandinha, Cruz Machado, São Mateus do Sul

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –Anos Iniciais.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures

Dec.:Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19.PARECER CEE/CEIF Nº 223/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:1307/19, 1307/19, 1333/19, 1425/19, 2153/19, 2271/19

Prot.:15.719.717-7, 15.708.358-9, 16.088.479-7, 15.841.210-1, 15.705.428-7

Int.:Escola Miclele Caldas Xavier -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Viva -Vida -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Ernestina Fernandes Vilela -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Irmã Ester Pavan -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Roberto Farias da Silva -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.:Altônia, Nova Olímpia, Icaraima, Santa Maria do Oeste, Tapira

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental –Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.:Jacir Bombonato Machado, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures

Dec.:Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 05/10, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

20.PARECER CEE/CEIF Nº 224/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:1997/19, 4148/19, 4336/19, 4866/19, 5617/19

Prot.:15.846.649-0, 16.111.686-6, 16.064.700-0, 15.851.935-6, 15.904.381-9

Int.: Escola Adelina Meurer -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Maria de Lourdes Canziani -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Marilandense -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Roberto Kortz da Fonseca -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Rafael Ribeiro de Lara -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.:Nova Tebas, Ponta Grossa, Marilândia do Sul, Imbaú, Arapoti

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental –Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.:Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária edo Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e

prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

21.PARECER CEE/CEIF Nº 225/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:4358/19, 4368/19, 4504/19, 4510/19, 4521/19

Prot.:16.111.891-5, 16.049.549-9, 16.112.072-3, 16.112.080-4, 16.112.090-1

Int.:Escola Maria Carvalho de Oliveira -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Dr. Osvaldo Garcia -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Lourdes Ceron Bedendo -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Reginaldo Aparecido Naves -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Brilho do Sol -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Jaboti, Rio Bom, Alto Paraná, Paranacity

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental -Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.:Jacir Bombonato Machado

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade,devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

22.PARECER CEE/CEIF Nº 226/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:4634/19, 4639/19, 4661/19, 4665/19, 4731/19

Prot.:15.861.752-8, 15.859.266-5, 16.112.243-2, 16.035.713-4, 16.042.521-0

Int.:Escola Maria Bonfim -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Bilingue para Surdos Raio de Sol -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Vamos Caminhar Juntos -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Sol Encantado -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Selma Rodrigues dos Santos -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Tomazina, Assis Chateaubriand, Jussara, Conselheiro Mairink, Terra Rica

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental -Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

23.PARECER CEE/CEIF Nº 227/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.: 3650/19, 4434/19, 4774/19, 5118/19

Prot.:16.089.413-0, 16.043.610-7, 16.112.365-0,15.982.131-5

Int.:Escola Municipal Monteiro Lobato -Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Maria Nicolleti Ribas -Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Professor José Ribeiro de Cristo -Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal São Francisco de Assis -Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.:Terra Boa, Jaguariaíva, Rio Branco do Sul, Siqueira Campos

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -Anos Iniciais

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.:Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24.PARECER CEE/CEIF Nº 228/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:210/19, 3004/19, 4643/19

Prot.:15.731.935-3, 15.846.581-7, 15.863.045-1

Int.:Escola Municipal Professora Maria Elias Fadel -Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Doutor Milton José daSilva Ribas -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola São João do Ivaí -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Sappopema, Ortigueira, São João do Ivaí

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Dirceu Antonio Ruaro

Dec.:Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras

assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR,para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

25.PARECER CEE/CEIF Nº 229/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:237/19, 1278/19, 2081/19, 2958/19

Prot.:15.997.966-0,16.109.203-7,16.109.803-5,16.110.502-3

Int.:Escola Municipal Judith Marli Portelinha Guariente -Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Presidente Kennedy -Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Criança Feliz -Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Guilherme Cordeiro dos Santos -Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Barracão, Diamante do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Rio Branco do Sul

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -Anos Iniciais.

Rel.:Marise Ritzmann Loures

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26.PARECER CEE/CEIF Nº 230/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:855/19, 1654/19, 1821/19, 1957/19

Prot.:15.992.848-9, 15.969.104-7, 15.866.676-6, 16.109.726-8

Int.:Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Líder, Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, Escola Municipal Padre Estandislaus Cebula -Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Cacilda Born Alves

Mun.: Marechal Cândido Rondon, Quinta do Sol, Guarapuava, Pirai do Sul

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 02/14 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27.PARECER CEE/CEIF Nº 231/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:1024/19, 1089/19, 1094/19, 1638/19

Prot.:15.655.389-1, 15.652.989-3, 15.865.060-6, 15.683.948-5

Int.:Escola Valdelirio Michel -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Joaquina de Vedruma -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Aline Mendes Santos -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Zilda Arns -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.:Capanema, Planalto, Pinhal de São Bento, Bom Jesus do Sul

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental -Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

28.PARECER CEE/CEIF Nº 232/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.: 1642/19, 3093/19, 3168/19, 4632/19

Prot.: 15.989.519-0, 15.857.828-0, 16.110.677-1, 16.112.206-8

Int.:Escola Doutor Emílio Mudrey -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Padre Estandislaus Sosnowski -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Municipal Caminhos da Igualdade -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Osvaldo Arns -Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Boa Ventura de São Roque, Mato Rico, Cerro Azul, Tunas do Paraná

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental -Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

29.PARECER CEE/CEIF Nº 233/20

APROVADO EM 07/07/20

Proc.:2929/19, 3927/19, 4437/19, 4721/19

Prot.:16.084.559-7, 15.856.724-5, 16.111.987-3, 15.866.548-4

Int.: Escola Municipal do Campo Augusto Pires de Paula –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Estadual Indígena Feg Prag Fernandes –Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, Escola Municipal John Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo, Nova Laranjeiras, Colombo

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.:Jacir Bombonato Machado

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30.PARECER CEE/CEIF Nº 234/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:4366/19, 4419/19, 4498/19, 4763/18

Prot.:15.860.146-0, 15.952.352-7, 16.112.066-9, 15.981.712-1

Int.:Colégio Fateb –Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Monteiro Lobato –Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, Centro de Educação Infantil Sesi Paraná

Mun.: Telêmaco Borba, Arapongas, Santo Antônio do Caiuá

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.:Aprovado o voto do relatorpor unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31.PARECER CEE/CEIF Nº 235/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:2131/19, 2805/19, 2909/19, 3154/19, 3186/19, 3259/19, 3266/19, 3370/19

Prot.: 15.959.100-0, 16.110.383-7, 16.054.724-3, 15.936.783-5, 15.995.352-1, 16.110.753-0, 16.110.766-2, 16.110.887-1

Int.:Escola Maria Goretti –Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Lição de Vida –Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Carmem Lucia Rauen Lopes –Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Josefa da Silva –Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Leôncio de Oliveira Cunha –Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Caminho do Saber –Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola João Paulo I –Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Ana Nery –Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Missal, Itaperuçu, Paranavaí, Formosa do Oeste, Paraíso do Norte, Tapejara, Cianorte, Cidade Gaúcha

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental –Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoriador Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

32.PARECER CEE/CEIF Nº 236/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:2357/19, 2899/19

Prot.:15.733.847-1, 15.957.952-2

Int.:Escola Municipal Manoel Ribas –Ensino Fundamental, Escola Municipal Cesar Lattes –Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Mariluz, Jandaia do Sul

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.:Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.:Aprovado o voto da relatorapor unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

33.PARECER CEE/CEIF Nº 237/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:3087/19

Prot.:15.819.389-2

Int.: Escola Menino Jesus –Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.

Mun.: Iracema do Oeste

Ass.:Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

34.PARECER CEE/CEIF Nº 238/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:2160/19, 2436/19, 2560/19, 2596/19, 2982/19, 3197/19

Prot.: 16.109.849-3, 15.969.391-0, 15.762.399-0, 15.938.218-4, 15.857.464-0, 15.999.551-8

Int.:Escola Iluminar –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Divina Providência –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Diego Henrique Gomes –Educação Infantil E Ensino Fundamental, Centro de Educação Infantil Bambini, Colégio Oxigênios –Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio –Escola de Educação Básica Fundação Bradesco

Mun.: Colombo, Jaguapitã, Califórnia, –Guarapuava, Santa Fé, Paranavaí, Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35.PARECER CEE/CEIF Nº 239/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:695/19, 960/19, 1053/19, 1376/19, 1605/19

Prot.:16.108.865-0, 16.082.376-3, 16.109.080-8, 16.109.263-0, 15.765.049-1

Int.:Escola Municipal Sebastião Camarini –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Luis Eduardo Cumin –Ensino Fundamental, Escola Municipal João Batista de Siqueira –Ensino Fundamental, Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Santa Terezinha –Ensino Fundamental

Mun.: Guaira, Almirante Tamandaré, Santa Izabel do Oeste

Ass.:Pedido de autorização e de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF Nº 240/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:1245/18, 561/19, 585/19, 697/19, 1072/19

Prot.: 15.868.731-3, 15.865.165-3, 15.846.637-6, 16.108.867-6, 15.761.882-2

Int.:Escola Municipal do Campo São João –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Benedita dos Santos –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, Escola Rural Municipal José de Alencar –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Rotary Club –Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quitandinha, Guarapuava, Formosa do Oeste, Guaira, Assaí

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo as mantenedoras

assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

37.PARECER CEE/CEIF Nº 241/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:444/19, 1172/19, 4362/19

Prot.: 15.622.892-3, 15.652.780-7, 15.828.723-4

Int.:Escola Estadual Indígena Yvi Porã –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Anjo Dourado –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Sesi – Irati –Educação Infantil e Ensino Médio

Mun.: Tomazina, São Pedro do Ivaí, Irati

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.:Carlos Eduardo Sanches,Jacir Bombonato Machado

Dec.:Aprovado o voto dos relatores por unanimidade,devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38.PARECER CEE/CEIF Nº 242/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:4097/17, 4129/19, 4150/19, 4157/19

Prot.:16.061.036-0, 16.111.666-1, 15.866.233-7, 15.982.957-0

Int.: Escola Municipal Professor Newton Guimarães –Ensino Fundamental, Escola Municipal Castro Alves –Educação Infantil e Ensino Fundamental –Escola Municipal Professora Maria Elisa Cruz –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Estiva –Ensino Fundamental

Mun.: Jaguapitã, Cianorte, Rio Branco do Sul, São Mateus do Sul

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.:Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39.PARECER CEE/CEIF Nº 243/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.: 18/20

Prot.: 15.242.115-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Girassol

Mun.: Palotina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF Nº 244/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.: 3474/19, 3588/17, 4132/19, 4159/19, 4164/19, 4173/19, 4178/19,4187/19

Prot.: 16.003.624-9, 16.107.429-2, 15.982.952-9, 16.111.699-8, 16.082.263-5, 16.082.266-0, 16.082.275-9, 16.082.278-3

Int.:Escola Rural Municipal Irineu Mendes Machado –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo João Baptista Distéfano –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Prefeito Tertuliano de Almeida Faria –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Gustavo Armbrust –Ensino Fundamental,Escola Municipal do Campo João Staniszewski –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross –Ensino Fundamental Escola Municipal do Campo Professora Júlia Skalski –Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.:Cantagalo, Itapejara do Oeste, São Mateus do Sul

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.:Aprovado o voto dos relatores por unanimidade,devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

41.PARECER CEE/CEIF Nº 245/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:3786/18

Prot.:15.594.742-0

Int.:Escola Pequeno Anjo –Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cafelândia

Ass.:Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade,devendo a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá revogar o credenciamento para a oferta da Educação Básica e os atos regulatórios de seus cursos, da Escola Pequeno Anjo –Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cafelândia, a partir de 01/01/18, para consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e II, do artigo 83, da Deliberação 03/13-CEE/PR.

42.PARECER CEE/CEIF Nº 246/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.: 2433/19

Prot.: 15.943.974-7

Int.:Escola Caminhos do Saber –Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Faxinal

Ass.:Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá revogar o credenciamento para a oferta da Educação Básica e os atos regulatórios de seus cursos, da Escola Caminhos do Saber –Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Faxinal, a partir do segundo semestre letivo de 2019, para consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e II, do artigo 83, da Deliberação 03/13-CEE/PR.

43.PARECER CEE/CEIF Nº 247/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:2946/18

Prot.:15.961.689-4

Int.:Escola Participação –Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.:Fazenda Rio Grande

Ass.:Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá revogar o credenciamento para a oferta da Educação Básica e os atos regulatórios de seus cursos, da Escola Participação –Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Fazenda Rio Grande, a partir de01/01/19, para consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e II, do artigo 83, da Deliberação 03/13-CEE/PR.

44.PARECER CEE/CEIF Nº 248/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:2873/18

Prot.:16.108.290-2

Int.:Centro de Educação Infantil Semeando o Futuro –Educação Infantil

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.:Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –Anos Iniciais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.:Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do Ensino Fundamental. A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –Anos Iniciais, passa a denominar-se:Escola Semeando o Futuro –Educação Infantil e Ensino Fundamental.

45.PARECER CEE/CEIF Nº 249/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:994/17, 4743/17

Prot.:14.844.854-0, 15.127.057-3

Int.:Escola Estadual do Campo Santa Emília –Ensino Fundamental,Escola Estadual Prof. Léo Kohler –Ensino Fundamental

Mun.:Barracão, Terra Boa

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

46.PARECER CEE/CEIF Nº 250/20

APROVADO EM 09/07/20

Prot.:16.128.897-7

Int.:Escola Municipal de Educação Infantil Mauro de Oliveira Cavallin-Ensino Fundamental

Mun.: Paula Freitas

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.:Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade,devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios. A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adequar nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Mauro de Oliveira Cavallin –Educação Infantil e Ensino Fundamental.

47.PARECER CEE/CEIF Nº 251/20

APROVADO EM 09/07/20

Prot.: 16.265.191-9

Int.:Centro Municipal de Educação Infantil São José

Mun.: São Pedro do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; providenciar espaço específico para solário e lactário;atender as normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

48.PARECER CEE/CEIF Nº 252/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:2243/18, 2300/19, 2444/19, 2607/19, 2898/19,3041/19

Prot.:15.812.928-0, 15.982.909-0, 15.845.727-0, 15.964.211-9, 15.832.718-0,16.008.306-9

Int.:Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zayde do Amaral Linsingen, Escola Municipal Irene Guimarães Pupo –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Mario Ribeiro Borges –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Olavo Bilac –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu –Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Congonhinhas, São Mateus do Sul, Guarapuava, Tapira, Jandaia do Sul, Cruzeiro do Iguaçu

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.:Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade,devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

49.PARECER CEE/CEIF Nº 253/20

APROVADO EM 09/07/20

Proc.:2467/18, 2495/18, 2540/19, 2583/19, 2667/19, 3393/19

Prot.:16.098.700-6, 16.108.186-8, 15.734.676-8, 15.866.633-2, 15.986.519-3, 15.952.367-5

Int.:Centro Municipal de Educação Infantil Recanto da Alegria, Centro Municipal de Educação Infantil Pequenópolis, Escola Rural Municipal Irineu Mendes Machado –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Sofia Horst –Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Nadyr Penteado Virmond, Centro Municipal de Educação Infantil Jovina Roque de Rezende

Mun.: Guaraci, Cantagalo, Guarapuava, Maringá, Marumbi

Ass.:Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.:Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo as mantenedoras assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 793/2019

RESOLUÇÃO Nº 2433/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 177/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Pequeno Lar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Sergipe, 391, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5189/2011, de 21/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3587/2017, de 08/08/2017 e Parecer nº 895/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5189/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1708/2015, de 25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5189/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1948/2015, de 09/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2434/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 196/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, situada na Rua 21 de Abril, 2785, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4702/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3016/2017, de 12/07/2017 e Parecer nº 1859/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 473/1987, de 03/02/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 977/1992, de 01/04/1992 e o Parecer nº 023/1992 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1308/2018, de 27/03/2018 e Parecer nº 46/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2435/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro

de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 201/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Santo Antônio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Arnaldo Busato, 881, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional Santo Antônio e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6167/2014, de 20/11/2014 e Parecer nº 1739/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1756/2020, de 18/05/2020 e Parecer nº 83/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/12/2029.

§ 2º As Resoluções nº 3888/2003, de 28/11/2003 e nº 1497/2008, de 16/04/2008 e o Parecer nº 1233/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1765/2005, de 05/07/2005 e o Parecer nº 345/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1226/2016, de 23/03/2016 e Parecer nº 08/2016 – CEE/PR, com vigência até 05/07/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/07/2020 a 05/07/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2436/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e os Pareceres nº 137/2020, nº 152/2020 – CEMEPR, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Nestor de Castro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Inácio Thomas, 158, do Município de Sulina, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6678/2012, de 07/11/2012, com vigência até 23/11/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 24/11/2017 a 23/11/2027.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução nº 1953/1988, de 16/06/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3167/1991, de 20/09/1991 e Parecer nº 201/1991 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4780/2014, de 03/09/2014 e Parecer nº 446/2014 – CEE/PR, com vigência até 26/08/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/08/2018 a 26/08/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar novas renovações do credenciamento e do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2437/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 196/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo São Luís – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 1º de Maio, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1972/2012, de

30/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2873/2018, de 19/06/2018 e Parecer nº 2016/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 3273/1981, de 30/12/1981, reorganizou e autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3702/1984, de 22/05/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3672/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 22/2014 – CEE/PR, com vigência até 13/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/11/2017 a 13/11/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2438/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 192/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Assentamento Paraíso do Sul, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5392/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3309/2017 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 495/2020, de 02/03/2020 e Parecer nº 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 491/2006, de 20/02/2006 e Parecer nº 614/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1719/2007, de 03/04/2007, e Parecer nº 92/2007 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2055/2018, de 09/05/2018 e Parecer nº 59/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2439/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 151/2020 – CEMEPR, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Sebastião Paraná – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Constant, 886, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3360/2013, de 29/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2820/2019, de 23/07/2019 e Parecer nº 326/2019 – CEE/PR, com vigência até 16/08/2028.

§ 2º A Resolução nº 197/1998, de 27/01/1998, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 243/2003, de 13/02/2003, e Parecer nº 1106/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4749/2014, de 02/09/2014 e Parecer nº 446/2014 – CEE/PR, com vigência até 13/02/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/02/2018 a 13/02/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2440/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 189/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Rua Clevelandia, s/n, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 819/2016, de 07/03/2016 e Parecer nº 432/2016 – CEF/SEED, com vigência até 29/03/2026.
§ 2º A Resolução nº 3164/1996, de 13/08/1996 e Parecer nº 1446/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 819/2016, de 07/03/2016 e Parecer nº 432/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2441/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 133/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanhão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sanhaço, 720, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5046/2012, de 16/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5920/2017, de 14/11/2017 e Parecer nº 3641/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/09/2027.
§ 2º A Resolução nº 182/2002, de 23/01/2002, e Parecer nº 2968/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1084/2008, de 17/03/2008, e Parecer nº 66/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 663/2014, de 04/02/2014 e pelo Parecer nº 589/2013 – CEE/PR, com vigência até 17/03/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/03/2018 a 17/03/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2442/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 150/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 13 de Maio, 3824, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2991/2012, de 21/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3701/2017, de 10/08/2017 e Parecer nº 2269/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 365/1997, de 03/02/1997 e Parecer nº 2325/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1859/1999, de 10/05/1999, e Parecer nº 96/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4748/2014, de 02/09/2014 e Parecer nº 446/2014 – CEE/PR, com vigência até 30/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2018 a 30/06/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

65431/2020

RESOLUÇÃO Nº 2443/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 189/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Nicolau Morais de Castro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada do Cerne, Km 73, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6913/2012, de 19/11/2012 e Parecer nº 4080/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3134/2019, de 08/08/2019 e Parecer nº 3259/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 3541/1991, de 17/10/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3430/2016, de 24/08/2016 e Parecer nº 1804/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2444/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, e 03/2013 e o Parecer nº 197/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Antonio Paulo Lopes – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Amparo, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3886/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2489/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2243/2019, de 13/06/2019 e Parecer nº 2334/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2022.

§ 2º A Resolução nº 3886/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2489/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6309/2014, de 26/11/2014 e Parecer nº 226/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 27/06/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 28/06/2018 a 27/06/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2445/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, e 03/2013 e o Parecer nº 197/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha do Mel, Nova Brasília, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 689/2016, de 29/02/2016 e Parecer nº 333/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/03/2026.

§ 2º A Resolução nº 791/2004, de 02/03/2004 e Parecer nº 440/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 32/2009, de 06/01/2009 e Parecer nº 944/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2277/2016, de 07/06/2016 e Parecer nº 08/2016 – CEE/PR, com vigência até 06/01/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 07/01/2019 a 06/01/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2446/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, e 03/2013 e o Parecer nº 197/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Ismael Xavier Chagas de Tibicanga – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Tibicanga, no Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7100/2012, de 26/11/2012 e Parecer nº 4179/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 767/2019, de 28/02/2019 e Parecer nº 887/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 7100/2012, de 26/11/2012 e Parecer nº 4179/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1431/2016, de 04/04/2016 e Parecer nº 18/2016 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2019 a 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2447/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 181/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Pequeno Marujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Iraúna, 180, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Pequeno Marujo S/S Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5496/2016, de 12/12/2016 e Parecer nº 3299/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 1167/2008, de 24/03/2008 e o Parecer nº 1057/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 5496/2016, de 12/12/2016 e Parecer nº 3299/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2448/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 175/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Fábio Henrique da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jair Fidélis Marques, 240, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2984/2012, de 21/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3265/2019, de 19/08/2019 e Parecer nº 3457/2019 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 3081/2008, de 08/07/2008 e o Parecer nº 2280/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 3203/2015, de 07/10/2015 e Parecer nº 1475/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2449/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 172/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Delfina Fornaciari Vinholi, situado na Rua Marumbi, 22, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4019/2011, de 14/09/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4884/2016, de 01/11/2016 e Parecer nº 2912/2016 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º A Resolução nº 330/2006, de 13/02/2006 e o Parecer nº 312/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino

citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 948/2016, de 10/03/2016 e Parecer nº 494/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2450/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 126/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Almirante Barroso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Vila Curvado, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5041/2012, de 16/08/2012 e Parecer nº 3003/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6404/2017, de 11/12/2017 e Parecer nº 3967/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 762/2008, de 27/02/2008 e o Parecer nº 305/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6404/2017, de 11/12/2017 e Parecer nº 3967/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2451/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 160/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua São Pedro, s/n, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1142/2012, de 15/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4391/2017, de 05/09/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2512/2006, de 31/05/2006 e o Parecer nº 1292/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3796/2016, de 02/09/2016 e Parecer nº 2147/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2452/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 164/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, situado na Rua Ponta Grossa, 30, do Município de Godoy Moreira, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5641/2011, de 06/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução 4393/2017, de 05/09/2017 e Parecer nº 2611/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 213/2003, de 11/02/2003 e o Parecer nº 544/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3794/2016, de 02/09/2016 e Parecer nº 2144/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

65433/2020

RESOLUÇÃO Nº 2453/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 183/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Osmário Coutinho de Castro, 803, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7029/2012, de 23/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4216/2017, de 04/09/2017, com vigência até 10/12/2022.

§ 2º A Resolução nº 1525/2010, de 22/04/2010 e o Parecer nº 318/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6018/2012, de 03/10/2012 e o Parecer nº 649/2012 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1806/2015, de 30/06/2015 e Parecer nº 86/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 01/08/2019 a 30/08/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2454/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, e o Parecer nº 187/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Antônio Tavares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Nova Itaúna, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4610/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 563/2017, de 23/02/2017, com vigência até 01/12/2023.

§ 2º A Resolução nº 193/2003, de 11/02/2003 e o Parecer nº 71/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2805/2016, de 22/07/2016 e Parecer nº 1514/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2455/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 168/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Alfredina Fernandes Gouveia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Cândido de Souza, 295, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4609/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 617/2018, de 20/02/2018 e Parecer nº 452/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1033/2008, de 13/03/2008 e o Parecer nº 940/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 617/2018, de 20/02/2018 e Parecer nº 452/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2456/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 200/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Vila Castelo Branco – Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Paris, 96, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4852/2012, de 06/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº

1218/2020, de 16/04/2020 e Parecer nº 61/2020 – CEE/PR, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A Resolução nº 3610/1988, de 18/11/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 223/1995, de 30/01/1995, e Parecer nº 12/1995 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 661/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 113/2013 - CEE/PR, com vigência até 04/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 05/07/2017 a 04/07/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2457/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 175/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Maria Aparecida de Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Deodoro, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3267/2012, de 28/05/2012 e Parecer nº 2081/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3469/2019, de 03/09/2019 e Parecer nº 3624/2019 – CEF/SEED, com vigência até 11/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 2763/2010, de 24/06/2010, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3942/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2529/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2458/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 163/2020 – CEIF, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Manoel da Nóbrega – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Jacutinga, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 694/2012, de 26/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4575/2017, de 13/09/2017 e Parecer nº 2761/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1067/2008, de 17/03/2008 e o Parecer nº 942/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4575/2017, de 13/09/2017 e Parecer nº 2761/2017 – CEF/SEED, vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2459/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1535/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, até o final do ano de 2023, o Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Pia Gioconda Vieira, situado na Rua Francisco Camacho Camacho, 495, do Município e NRE de Cornélio Procopio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi criada pelo Decreto Municipal nº 1377, de 18/03/2003.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1739/2004, de 10/05/2004 e o Parecer nº 941/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3218/2009, de 29/09/2009, com vigência até 31/12/2010.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2017, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2461/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Gestão Ambiental, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, oferta presencial, no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 110, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1978/2013, de 25/04/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5956/2018, de 17/12/2018 e Parecer nº 4709/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 722/2011, de 24/02/2011, e o Parecer nº 63/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 6608/2014, de 17/12/2014 e Parecer nº 864/2014 – CEE/PR, com vigência até 24/02/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2462/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 42/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Oscar Lopes Munhoz, 852, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1307/2012, de 24/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1321/2017, de 30/03/2017 e Parecer nº 911/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2024.

§ 2º A Resolução nº 1176/1981, de 05/06/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2920/1982, de 16/11/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5923/2017, de 14/11/2017 e Parecer nº 273/2017 – CEE/PR, com vigência até 20/10/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 21/10/2019 a 20/10/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2465/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Alzemi Motta, situado na Avenida São Roque, 235, do Município de Pinhal de São Bento, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4706/2012, de 31/07/2012 e Parecer nº 2890/2012 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

65434/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Grupo de Recursos Humanos Setorial

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – GRHS/SEED

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dispõe em seu Art. 98, sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições;

- a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 22.747/2008, de 27 de março de 2008, que aprova instruções para aplicação do art. 98 da Lei nº 9.504/1997;

- a necessidade de orientar os Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino quanto à aplicação das normas legais estabelecidas, emite a presente

INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. Os servidores vinculados a esta Secretaria, eleitores, nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de

1997).

2. A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral reputar necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

3. Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

4. Servidores em gozo de férias ou repouso no dia do trabalho eleitoral também farão jus à dispensa do serviço pelo trabalho eleitoral.

5. Aos Estagiários desta Pasta, que durante o vínculo de estágio, forem nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos terão direito a dispensa do serviço, mediante a apresentação da declaração de comparecimento fornecida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, conforme previsto no Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

6. A cada convocação a Justiça Eleitoral emitirá uma declaração de comparecimento, que deverá ser apresentada à chefia imediata.

7. Caso a convocação coincida no todo ou em parte com a jornada normal de trabalho, justifica-se a falta e as horas serão abonadas, mediante a apresentação da declaração de comparecimento fornecida pela Justiça Eleitoral, o que implicará a concessão da dispensa prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/1997.

8. A participação em treinamento a distância deverá ser comprovada pela emissão de declaração eletrônica expedida pela Justiça Eleitoral, e implicará a concessão da dispensa prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/1997, equivalente a 1 (um) dia de convocação, desde que não cumulativa com a dispensa decorrente de treinamento presencial, condição a ser validada pelo cartório eleitoral.

9. O direito de gozo do benefício pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível à parte com a qual o servidor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limita-se à vigência do vínculo.

10. Não há prazo prescricional para a fruição dos dias de dispensa do serviço prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e o benefício poderá ser gozado a qualquer época, mediante prévio acordo com a chefia imediata, e enquanto perdurar o vínculo laboral.

11. A fruição dos dias de dispensa deverá ocorrer, obrigatoriamente, em dias consecutivos, de forma a não haver prejuízo na prestação dos serviços educacionais.

12. No caso de servidor docente, a fruição ocorrerá simultaneamente nas instituições em que se encontrar em exercício, com possibilidade de substituição no período, a fim de que não haja prejuízo aos alunos.

13. A dispensa do serviço deverá ser concedida considerando os dias em que o servidor estaria em efetivo serviço, de acordo com a carga horária do cargo

exercido perante esta Administração.

14. O servidor deverá solicitar a dispensa do serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de requerimento próprio, anexo, a ser entregue à chefia imediata do(s) local(is) em que se encontrar em exercício.

15. Após deferimento da solicitação, o período da dispensa do serviço deverá ser informado no RMF para registro no Sistema META4, em 'ocorrência de frequência', incidência 55, com a anotação "Dispensa – Justiça Eleitoral - Art. 98 da Lei nº 9.504/1997" no campo "comentários".

16. Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.

Curitiba, 21 de julho de 2020.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4/2020 – GRHS/SEED

REQUERIMENTO DE DISPENSA

Eu _____, RG n.º _____, em exercício no(a) _____, Vínculo: _____ Linha Funcional n.º _____, vem solicitar a Vossa Senhoria, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e em conformidade com a Instrução Normativa n.º 4/2020 – GRHS/SEED, **dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral** nos eventos relacionados à realização das eleições, Declaração(ões) de Comparecimento em anexo, no período de ____/____/____ a ____/____/____, contabilizando ____ dias de dispensa.

_____, de _____ de _____
(Local e data)

Requerente

DESPACHO DA CHEFIA IMEDIATA

() Deferido

() Indeferido

Em _____, _____, _____

Chefia Imediata
carimbo e assinatura

ATENÇÃO:

- Anexar Contracheque

- Anexar Declaração(ões) de Comparecimento fornecida(s) pela Justiça Eleitoral
65515/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 526 e 527 – 24/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

Curitiba

Código do Estabelecimento:

436

Nome do Estabelecimento:

BENTO M DA ROCHA NETO, C E BR

Nome do Curso:

Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAMON RAMALHO DE PAULA	131003455PR	526	06900043D0 01	91	7/7/2020	2019
MARLON MARTINS	144074009PR	527	06900043D0 01	91	7/7/2020	2018

Curitiba 24 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JUCILEY RITA LADA SALATA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 00197/09-26/3/2009

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANO ROSA MARTINS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.06012 - 21/12/2011

65405/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 556 a 559 – 24/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

480

Nome do Município:

Cascavel

Código do Estabelecimento:

770

Nome do Estabelecimento:

FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF-EF M PROF

Nome do Curso:

Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-INT ET GN - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA DE PAULO CARDOSO	131961308PR	556	04800077D002	11	20/7/2020	2019
APARECIDA DA SILVA RAMOS	139307356PR	557	04800077D002	11	20/7/2020	2019
BRIAN CORDEIRO	140346268PR	558	04800077D002	11	20/7/2020	2019
DANIELY SANTANA DOS SANTOS	134380659PR	559	04800077D002	12	20/7/2020	2019

Cascavel 24 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDITH MOTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 5905/2017-7/12/2017
Nome do(a) Diretor(a): SILMAR DE FATIMA
PASCHOALI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 3/4/2016

65408/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5120 a 5124 – 15/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CEP DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANSACOES IMOB-SUBS ET - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDSON RABELLO	51802535PR	5120	06901453D011	24	24/7/2020	2020
JULIO CESAR LOVATO TESCK	60326045PR	5121	06901453D011	24	27/7/2020	2020
NELICE RODRIGUES DA SILVA	84172634PR	5122	06901453D011	24	27/7/2020	2020
RAMIERIS LOPES ROSA	97158932PR	5123	06901453D011	25	27/7/2020	2017
RODRIGO DRABESKI	104914020PR	5124	06901453D011	25	27/7/2020	2019

Curitiba 27 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

65504/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 813 DE 24/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARCELIA OSTAPIV				90	25/11/2014 24/11/2019	20/07/2020	17/10/2020
20422408	2	NIIII10	167372686				
LUIZ IVAN FRANCO				90	21/12/2012 20/12/2017	21/07/2020	18/10/2020
20940387	1	NAI	167379893				
MARICI CLARA RICKLI PAGANINI				90	12/09/2012 11/09/2017	10/08/2020	07/11/2020
33116985	1	NIIII11	167513344				
MARINES PELANDA				90	02/04/2001 01/04/2006	20/07/2020	17/10/2020
34203504	1	NIIII07	167165834				
JOEL FRANCISCO MARTINS				90	29/06/2012 28/06/2017	03/08/2020	31/10/2020
36917547	1	NA26	167528767				
JOAO ERALDO RIBEIRO TABORDA				90	11/05/2011 10/05/2016	10/08/2020	07/11/2020
39660334	3	NA28	167590934				
DENISE PELANDA				90	21/06/2002 20/06/2007	20/07/2020	17/10/2020
44152622	22	NIIII11	167165095				
NADIA GARDASZ DE OLIVEIRA				90	23/11/2005 22/11/2010	20/07/2020	17/10/2020
47872910	2	NIIII11	167384323				
NADIA GARDASZ DE OLIVEIRA				90	01/12/2003 30/11/2008	20/07/2020	17/10/2020
47872910	1	NIIII11	167384323				
MARIA APARECIDA STOPASSOLI BINIARA				90	24/03/2010 23/03/2015	01/08/2020	29/10/2020
57603143	1	NA33	167447368				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 814 DE 24/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANDREA PETRELE GALVAO				90	01/12/2008 30/11/2013	03/08/2020	31/10/2020
59129422	1	NIIII03	167483500				
CRISTIANE APARECIDA FANTINEL				90	03/02/2014 02/02/2019	22/07/2020	19/10/2020
61901876	2	NIIII11	167492592				
DAYANA ELISA KUBIAK MARTYNYCHEN				90	31/01/2006 30/01/2011	11/09/2020	09/12/2020
64500279	1	NA35	167485677				
ELIANE MARIA GONCALVES				90	23/03/2010 22/03/2015	25/08/2020	22/11/2020
70687070	1	NA31	167323545				
VANESSA APARECIDA ANTES ALBRING				90	29/11/2011 28/11/2016	09/08/2020	06/11/2020
73632587	1	NA33	167321895				
MARILENE MONTEIRO CARPOLATO				90	23/02/2010 22/02/2015	03/08/2020	31/10/2020
76404895	1	NIIII11	167517510				
MARCIANA APARECIDA DA SILVA TELLES				90	01/02/2012 31/01/2017	03/08/2020	31/10/2020
80140851	2	NIIII10	167390960				
FELIPE GORSKI				90	30/01/2011 29/01/2016	03/08/2020	31/10/2020
84156515	1	NA32	167507379				

65042/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 815 DE 24/07/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ROSALI PEGORINI BAIROS	16392308	2	NII11		27/07/2020	26/07/2022	730
TANIA YUMI TOKAIRIN	37645931	1	NII07	167484239	01/08/2020	31/07/2022	730
ELIZAMARA GOULART ARAUJO	42101486	3	NII10	166978483	13/07/2020	12/07/2022	730
HALLYSSON RODRIGO LOPES DOS SANTOS	81891320	1	NA31	167458530	03/08/2020	02/08/2022	730
JOAO FELIPE MARQUES DA SILVA	92839834	1	NII08	167551530	29/07/2020	28/07/2022	730

65043/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 170 DTE/SEFA, de 20 de julho de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de julho de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 20 de julho de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 20001395

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 170

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				7.200,00		7.200,00	20001729
						7.200,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
102				41.500,00		41.500,00	20001729
						41.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				4.190.000,00		4.190.000,00	20001729
						4.190.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			4.000.000,00	5.000.000,00		9.000.000,00	20001729
						9.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134 INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	722.208,00					722.208,00	20001729
						722.208,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			275,00			275,00	20001729
						275,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			90.000,00			90.000,00	20001729
						90.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			20.000,00			20.000,00	20001729
						20.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			3.000,00			3.000,00	20001729
						3.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			50.000,00	180.000,00		230.000,00	20001729
						230.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				15.000,00		15.000,00	20001729
						15.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04967 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
102				100.000,00		100.000,00	20001729
						100.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	24.000,00					24.000,00	20001729
						24.000,00	
						14.443.183,00	

Secretaria da Saúde**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****Protocolo 16.685.424-5**

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.276.409/0001-22, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ R\$97.048,24 (noventa e sete mil, quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

65027/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo 16.694.871-1**

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.958.776/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$1.793.304,29 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, trezentos e quatro reais e vinte e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

65029/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo 16.702.701-6**

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Ex-

celentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.883.370/0002-67, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$50.546,29 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

65030/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.703.098-0

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.325.231/0001-87, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$130.610,47 (cento e trinta mil, seiscentos e dez reais e quarenta e sete centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

65031/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0615/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.484.540-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.484.540-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Raquelli Barbieri, RG 7.625.527-0 - Enfermeira, Lucas de Oliveira Araújo, RG 7.779.528-6 - Enfermeiro e Eliane Santos Cezar, RG 1.976.371-4 - Enfermeira para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.484.540-0 com a finalidade de averiguar acidente com veículo oficial conduzido por servidor lotado na 5ª Regional de Saúde de Guarapuava, desta Secretaria de Saúde.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Raquelli Barbieri.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64694/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 926/2020

Dispõe sobre a suspensão temporária da realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e;

Considerando:

- A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- O Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- A Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada Covid-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- O poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

- O Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- O Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de Março de 2020, declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- A Resolução SESA nº 338, de 20 de março de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230, 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – Covid-2019;

- Considerando que no Estado do Paraná, neste momento, há a escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares nos estoques do CEMEPAR, nos hospitais públicos e privados, bem como no mercado fornecedor, inviabilizando compras imediatas para reposição:

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares, visando a otimização do estoque existente e preservando sua utilização para terapias intensivas e emergenciais, bem como controlando a ocupação de leitos de UTI.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos de cardiologia, oncologia e nefrologia.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a exames considerados necessários, em caráter de urgência, pelo médico prescritor.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos a serem realizados em âmbito ambulatorial.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos que, a critério médico, sejam considerados de urgência ou emergência.

Art. 2º A suspensão determinada pela presente Resolução fica condicionada à situação de desprovisionamento de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares no estoque do Estado, causada pela Emergência de Saúde Pública no Paraná e pelo enfrentamento da Pandemia da Covid-19, devendo ser revogada, posteriormente, por novo ato do gestor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de julho de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

65229/2020

ERRATA**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

Protocolo 13.715.099-9 – Publicado no DOE nº 10735 de 24/07/2020

Onde se lê:

3. Prorroga o prazo de vigência do instrumento originário, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 21/10/2020 até 20/10/2020;

Leia-se:

3. Prorroga o prazo de vigência do instrumento originário, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 21/10/2020 até 20/10/2021;

Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

65045/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 215/2020-GS/SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4955/2020 de 02 de julho de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogada, em sua integralidade, a Resolução de nº 196-SEJUF, publicada no DIOE de nº 10.716 de 29.06.2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de Julho de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

65403/2020

RESOLUÇÃO nº 216/2020-GS/SEJUF

Designa servidor para Gestor e Fiscal do Contrato nº 1836/2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4955/2020 de 02 de julho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato nº 1836/2020, o qual visa à contratação emergencial de serviços de gerenciamento de manutenção da frota oficial, Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	16.750.672-0
GESTOR	<i>Gerson Luiz Charello</i> RG 3.578.816-6
FISCAL	<i>Jaime Demetrio</i> RG 10.965.049-8

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de Julho de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

65423/2020

DESPACHO SECRETARIAL nº 018/2020

Referente ao protocolado nº 15.780.268-2

1.HOMOLOGO, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 01/2020, contratação da empresa Perfix Vasconcellos e Consultoria Ltda, vencedora do certame licitatório, a qual visa à prestação de serviços não contínuos, na área de desenvolvimento de equipes e de gestão de pessoas, a fim de realizar intervenções grupais destinadas a servidores que atuam no sistema de socioeducação nos municípios de Londrina, Cascavel e Curitiba, no valor de **R\$ 196.799,90 (cento e noventa e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, conforme Despacho apresentado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEJUF, às (fls. 676 – 677) e, em atenção à Informação nº 370/2020 – AT/SEJUF, às (fls. 678-679) e Despacho da DG/SEJUF, às (fl. 680-681).

2.PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Mauro Rockenbach
**Secretária de Estado da Justiça,
Família e Trabalho**

65035/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 214/2020

Afastamento de servidor para exercício temporário de cargo no Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – SIDEPOL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o § 2º do art. 37 da Constituição Estadual, e o art. 2º da Lei Estadual nº 10.981/1994, e o contido no protocolo nº 16.655.116-1,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor MANOEL ANGELO MARTINS PELISSON, RG. 4.361.659-5, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para exercer temporariamente o cargo de Presidente, no Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – SIDEPOL, no período de 03/06/2020 a 15/11/2020, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SIDEPOL.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

65372/2020

RESOLUÇÃO Nº 215/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, bem como considerando o disposto na Resolução n.º 8461/2013-SEAP e o contido no protocolo nº 16.752.694-2

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Investigação Social destinada à verificação do atendimento à exigência de ingresso no cargo/função de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE:

Alan Cleiton de Souza Pinto	RG nº 7.611.856-6
Leonel Kluppell Pinto	RG nº 9.140.837-6
Marcos Roberto Figueiredo	RG nº 5.123.632-7

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as resoluções nº 209/2018, nº 230/2018 e nº 131/2019.

Curitiba, 24 de julho de 2020

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

65391/2020

RESOLUÇÃO Nº 216/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o § 2º do art. 37 da Constituição Estadual, e o art. 2º da Lei Estadual nº 10.981/1994, e o contido no protocolo nº 16.668.174-0,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor DANIEL PRESTES FAGUNDES, RG. 6.495.564-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para exercer o cargo de Presidente, da Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – ADEPOL, gestão de 28 de março de 2020 a 28 de março de 2022, para o biênio 2020/2022.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

65386/2020

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DE DEPEN

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria 13/2020, de 18 de maio de 2020, publicada no DIOE Edição 10690 do dia 20/05/20, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99 artigo e artigo 320, § 2º da Lei nº 6.174/70 e artigo 15 do Decreto nº 5.792/2012, **CITA/NOTIFICA** o senhor **Thiago Jesus Edgio Moreira**, brasileiro, Agente de Cadeia Pública, portador do RG nº **1.614.486-8-MG**, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Colombo, que se encontra, atualmente, **em lugar incerto e não sabido**, da ocorrência de seu **INDICIAMENTO**, conforme deliberação contida no Termo de Ultimação de Instrução anexo nos Autos de Sindicância Disciplinar referente aos protocolos nº **16.412.605-6** e **15.991.803-3**, por ter a Comissão Processante concluído, de forma provisória e retratável, que o mesmo foi indiciado por ter incidido em irregularidade funcional ao descumprir os deveres de assiduidade e observância das normas legais e regulamentares ao deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa por quatorze dias consecutivos, de 11/07/2019 a 24/07/2019. Desta forma a conduta do servidor tipifica o previsto no artigo 279, IV, VI, VII, XVII, e artigo 285, XV da Lei nº 6.174/70, estando sujeito, a princípio, à penalidade prevista no artigo 293, V, § 2º da Lei 6.174/70. Assim, fica o Servidor **CITADO** quanto ao seu **INDICIAMENTO**, tendo o prazo de 03 (três) dias, contado da data da última publicação deste Edital (serão 15 publicações consecutivas), nos termos do §2º, do artigo 320 da Lei nº. 6.174/1970 aplicada subsidiariamente à Lei Complementar nº. 108/2005, **para que pessoalmente, ou se querendo, por intermédio de procurador legalmente habilitado, ciente do contido na Súmula Vinculante nº 05/STF, apresente alegações finais**, esta que deverá ser encaminhada à Comissão de Sindicância Disciplinar que encontra-se instalada no prédio da Corregedoria-Geral do DEPEN localizada na Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - 82600-730, aos cuidados de Suely Vieira Santos, ou através do e-mail suelyvieira@depen.pr.gov.br, ciente também neste ato, que na hipótese de deixar de exercer seu direito, no prazo acima estipulado, para garantia do contraditório e da ampla defesa, será designado pela Comissão um defensor dativo para representá-lo nos termos da lei.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Suely Vieira Santos
Presidente da Comissão

60161/2020

PORTARIA Nº 035/2020 – PCP / IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Designar o Perito Criminal – Q.P.P.O. Sandro Luis Kanning, R.G. 5.992.113-4, para responder, a partir do dia 08 de julho de 2020, pela Chefia da Seção de Balística Forense, em substituição ao Perito Criminal – Q.P.P.O. Ricardo Maia, RG

4.977.431-1.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

65278/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.582.227-7

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 019/2020 DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 456/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda do Quartel do Corpo de Bombeiros da Cidade de Umuarama/PR, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 a empresa **T. RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME – CNPJ 31.651.344/0001-94**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 117.215,15 (cento e dezessete mil, duzentos e quinze reais e quinze centavos), totalizando o processo em **R\$ 117.215,15 (cento e dezessete mil, duzentos e quinze reais e quinze centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

65128/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.614.685-2

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 049/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 523/2020, tipo menor preço, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **A. ANTÔNIO REDONDO CHAVEIRO, CNPJ 36.356.817/0001-44**, apresentou o valor total de R\$ 24.999,90 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), totalizando o processo em **R\$ 24.999,90 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

65127/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.648.925-3

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1173/2020–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, com interveniência do Departamento Penitenciário, e a empresa ADÍLIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 2 (dois) presos da Cadeia Pública Masculina de Londrina na execução dos serviços de distribuição das refeições aos servidores públicos e apenados e na limpeza de embalagens distribuídas no local, até 30 de dezembro de 2020, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 43 à 48), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 10).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

65135/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.751.197-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Informação nº 1343/2020-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0002-21, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 2 (dois) presos em trabalho interno na Cadeia Pública de Arapongas, sob gestão do Departamento Penitenciário, na execução de atividades de servimento de refeições aos agentes públicos e demais presos da Unidade, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório e distribuição das refeições aos presos, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 11/16), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls.03/10).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

65136/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.751.459-6

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1337/2020 –AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública –SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário –DEPEN, com a interveniência da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL –PIC, e de outro lado, a Empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0002-21, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

65134/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.828.080-9

I. CONHEÇO, quanto aos pressupostos de admissibilidade, com base no art. 58, inciso XXII, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da informação nº 1164/2020 AT-SESP, e no mérito DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa NATAN DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI

ME, inscrita no CNPJ nº 26.162.822/0001-62, fls. 126/138, nos termos do art. 94, § 7º da Lei Estadual nº 15.608/2007, a fim de anular a aplicação de multa ao contrato administrativo nº 788/2018;

II. Por consequência, ANULO o ato de aplicação de multa ao contrato administrativo nº 788/2018, fls. 03/13 celebrado entre esta pasta e a empresa supra, eis que reconhecido a culpa concorrente entre a Administração Pública e a empresa contratada.

III. PUBLIQUE-SE e dê-se as devidas providências, e após intime-se a parte interessada.

Curitiba, 24 de Julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

65399/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.600.371-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art.35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1334/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa OLIVEIRA LEMLER INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.645/0001-60, para prestação de serviços de manutenção com verificação de todos os pontos de infiltração de água, calafetação, desobstrução e limpeza de calhas, condutores dos telhados do prédio central da Polícia Científica e Sede do Instituto de Criminalística em Curitiba, no valor de R\$ 3.856,30 (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), conforme Termo de Referência (fls. 21/28) e Minuta do Contrato (fls. 105/113).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

65396/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.622.738-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Informação nº 1284/2020-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 2 (dois) presos em trabalho interno no Centro de Reintegração Social da Lapa da Unidade de Progressão da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, sob gestão do Departamento Penitenciário, na execução de atividades de servimento de refeições aos agentes públicos e demais custodiados no local, nas tarefas de limpezas relacionadas e na realização de carregamento e descarregamento dos produtos fornecidos pela empresa, pelo período inicial até 30 de dezembro de 2020, a contar da publicação do ajuste, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 30 à 35), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 11).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

65388/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.689.326-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016 e ainda com fulcro nos artigos 103 e 146 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1304/2020-AT/SESP, a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Convênio nº 354/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública –SESP e o Município de Arapongas, cujo objeto é a cessão de 02 (dois) servidores por parte da referida municipalidade, a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia Civil de Arapongas, com a finalidade de melhorar o resultado de ações da preservação de ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, nos termos da Minuta do Termo aditivo acostada

às fls.51/53;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 24 de julho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

65392/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.751.464-2**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1335/2020 –AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria

ria de Estado da Segurança Pública –SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário –DEPEN, com a interveniência da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE -PECO, e de outro lado, a Empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0002-21, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

65389/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 299 DE 24/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AMAURI BILIERI				180	21/12/1992 20/12/2002	25/07/2020 20/01/2021
17764489	1	NAI	167265715			

64866/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 300 DE 24/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
BRUNA CASTRO DA SILVA GALEANO				90	05/03/2013 04/03/2018	11/08/2020 08/11/2020
109377791	1	NAII	166062683			

64867/2020

**Secretaria de
Infraestrutura e Logística****Administração dos Portos de
Paranaguá e Antonina - APPA**

PORTARIA Nº 192-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

FERNANDO DE ALMEIDA COSTA, RG nº 1.999.967 SESP/DF, matrícula C-9778, do Cargo de Confiança de Secretário de Departamento, Símbolo CC-02. Gabinete da Presidência, em 17 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 193-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

KELLYN CRISTINA CARNEIRO, RG nº 5.741.285-2 SESP/PR, para exercer o Cargo de Confiança de Secretária de Departamento, Símbolo CC-02, a partir de julho de 2020.

Gabinete da Presidência, em 17 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 194-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020. - Considerando as informações contidas no protocolado sob nº 16.618.116-0, Resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 119-20, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, em 21 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 195-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

JOSÉ ALOISIO TRAMUJAS MARTINELLI, RG nº 588.640-6, Matrícula P-1293 e MARCELL GUTHER VILLATORE, RG nº 8.741.989-4, Matrícula C-9676, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à “Contratação de empresa especializada visando a execução de vistorias, vedações e aterramento nos berços de atracações 205, 206, 208, do cais dos Portos de Paranaguá e Antonina”, fornecidos pela empresa REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, designado através da Ordem de Serviço nº 222-19 – Contrato nº 065/2019-APPA, Dispensa de Licitação nº 466/2020, protocolo sob o nº 16.279.484-1.

Gabinete da Presidência, em 21 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

65186/2020

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo****Instituto Água e Terra****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Convênio: 08/2018

Município: Fernandes Pinheiro

Objeto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Vigência: 04/11/2020.

Assinantes: Diretor-Presidente e Prefeito Cleonine Ap. Kufener Schuck

65356/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 677 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Designação de substituição do Chefe do Setor de Cadastro do ICMS – SCI da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA da Receita Estadual do Paraná – REPR, por férias.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.650.774-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a Auditora Fiscal classe “C”, SILVIA GUÉRIOS DE DOMENICO, RG nº 6.116.323-9, ocupante da Função Gratificada – Símbolo “F”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “D”, e responder pela Chefia do Setor de Cadastro do ICMS – SCI da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição do titular LUCIANO KENJI TAHO, RG nº 6.429.988-3 por motivo de férias, no período de 21.07 a 07.08.2020.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

64854/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 678 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Designação de substituição do Chefe do Setor de Alimentos, Automotivos e Serviços – SEAA da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF da Receita Estadual do Paraná – REPR, por férias.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.681.537-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a Auditora Fiscal classe “T”, PAULA MARIA BANDEIRA COSTAMILAN, RG nº 3.408.177-8, ocupante da Função Gratificada – Símbolo “F”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “D”, e responder pela Chefia do Setor de Alimentos, Automotivos e Serviços – SEAA da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, em substituição do titular JOSÉ CARLOS BAPTISTA, RG nº 2.136.531-9, por motivo de férias, no período de 13.07 a 01.08.2020.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

64855/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 697/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020

Designação de Presidente do Conselho Superior dos Auditores Fiscais nos termos do Capítulo VII da Lei Complementar nº 131/2010, alterada pela Lei Complementar nº 192/2015.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.677.149-8,

RESOLVE

Art. 1.º Designar o Auditor Fiscal classe “T”, LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO, RG nº 2.208.561-1, ocupante do Cargo em Comissão Assistente Técnico – Símbolo “B”, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Superior dos Auditores Fiscais, da Secretaria de Estado da Fazenda, com mandato de 2 (dois) anos a partir de 20 de julho de 2020.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

64857/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 698/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020

Designação de Assessor da 1ª Delegacia Regional da Receita - Curitiba.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.676.024-0,

RESOLVE

Art. 1.º Designar o Auditor Fiscal classe “D”, EZEQUIEL RODRIGUES DOS

SANTOS, RG nº 9.608.017-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “D”, para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Assessoria Administrativa da 1ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba, a partir de 20 de julho de 2020, ficando dispensado Marcos Francisco Zavan, RG nº 1.941.198-2.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

64858/2020

PORTARIA Nº 182/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.690.631-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 19.07.2020	EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 9.608.017-4, AF-D	Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Tributação – Símbolo “G” da 1ª DRR – Curitiba.	
DISPENSAR EM 19.07.2020	MARCOS FRANCISCO ZAVAN, RG. nº 1.941.198-2, AF-I.	Responder, cumulativamente, pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização – da 1ª DRR – Curitiba.	
DESIGNAR A PARTIR DE 20.07.2020	MARCOS FRANCISCO ZAVAN, RG. nº 1.941.198-2, AF-I.		Função Gratificada Administração Regional Inspeção Regional de Fiscalização – Símbolo “E” - da 1ª DRR – Curitiba.
DISPENSAR EM 19.07.2020	LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO, RG nº 2.208.561-1, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Receita Estadual do Paraná IGT.	

Curitiba, 21 de julho de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

65094/2020

PORTARIA Nº 183/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.742.745-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 01.07.2020	MARIO ANTONIO ALVES, RG nº 3.023.442-1, AF-I		Atividade Interna na Agência da Receita Estadual de Ivaiporã - 8ª DRR – Londrina.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

65095/2020

PORTARIA Nº 184/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.750.788-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)

DESIGNAR A PARTIR DE 03.08.2020 a 21.08.2020	EDINEIA YOSHIE HONMA, RG nº 7.276.657-1, AF - I	Ocupante da Função Gratificada - símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Arrecadação, em substituição a titular ALESSANDRA VALÉRIA BRAZ E SILVA, RG nº 5.316.954-6 - Inspectora Regional - Símbolo "E" da 11ª DRR - Umuarama, por motivo de férias.
--	---	---

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Cícero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

65096/2020

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 019/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Marcos Teodoro Scheremeta, RG 3.114.585-6 para exercer a função de Gestor, e o servidor Altivo Darcy Gubert Junior, RG nº 8.21823-4 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 1836/2020 firmado com a MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61 nos termos da alínea "b", item 9.4.5 do referido Contrato, constante no Protocolo nº 16.692.717-0.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

65133/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CDP Nº 010/2020

Alteração Orçamentária

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 045/2019, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa e modalidades de aplicação de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 23.820,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

Curitiba, 27 de julho de 2020

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº. 010/2020
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa e Modalidades de Aplicação de mesma Dotação Orçamentária
SIAF: Pedido 0760.20000006 / Processo 20001810 / Controle 20001467.
Dotação: 0760.03061.43.6009 / 250 / 3.3. – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.91.92 / Valor: R\$ 23.820,00
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 / Valor: R\$ 23.820,00

65426/2020



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

